CONTRATO DE PARCERIA PARA CONSULTORIA LEGISLATIVA, ESTRATÉGIA URBANÍSTICA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS TRANSFORMACIONAIS

PARTES

1. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE MAUÁ, nome de fantasia MAUÁ GABINETE DO PREFEITO, inscrito no CNPJ nº 46.522.959/0001-98, com sede na Avenida João Ramalho, nº 205, Paço Municipal, Bairro Centro, Mauá/SP, CEP 09371-900, com natureza jurídica 124-4 – Município, CNAE principal 8411-6/00 – Administração Pública em Geral, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr(a). [NOME DO PREFEITO], doravante denominado "PREFEITURA".

2. CONSULTORES

- 2.1. MEX ENERGIA, inscrita no CNPJ n° 30.486.307/0001-82, representada neste ato por seu Diretor Executivo, Sr. José Soares Sobrinho, doravante denominada "MEX".
- 2.2. OLIVEIRA & OLIVEIRA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.372.341/0001-65, representada neste ato por seu sócio-diretor, Dr. Edivaldo Beringela, doravante denominada "OLIVEIRA & OLIVEIRA".

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a realização de consultoria legislativa e estratégia urbanística especializada, visando o planejamento, estruturação jurídica, desenvolvimento e implantação de projetos sustentáveis, energéticos, de mobilidade urbana e de infraestrutura tecnológica, incluindo um complexo multiuso com datacenter verticalizado, para o Município de Mauá, doravante denominado "PROJETO TRANSFORMACIONAL".

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSULTORES

2.1. MEX ENERGIA

- Propor soluções energéticas inteligentes e sustentáveis, incluindo a concepção de uma torre solar com vidros fotovoltaicos e a integração de sistemas de refrigeração líquida para datacenters (NVIDIA server liquid cooling).
- Planejar estratégias urbanas com foco em energia limpa, infraestrutura tecnológica avançada (incluindo o datacenter verticalizado e o complexo multiuso), e inovação, inspirando-se em projetos de referência como a Shanghai Tower.
- Fornecer relatórios técnicos, estudos de viabilidade e análises de impacto para todos os componentes do PROJETO TRANSFORMACIONAL.
- Assessorar na elaboração de projetos com potencial de captação de recursos públicos e privados, nacionais e internacionais.

- Desenvolver o conceito e a estrutura da "cripto mexx" como meio de contratação da MEX e para negociação de energia.
- Liderar a definição das "involved companies" e da EPC (Engineering, Procurement, and Construction) para o PROJETO TRANSFORMACIONAL.
- Elaborar o organograma do time de gestão do projeto, posicionando a MEX Energia e definindo a remuneração de stakeholders, incluindo estratégias de relações governamentais.
- Estruturar o PROJETO TRANSFORMACIONAL como um site, documentando dependências, instalação e uso, e criando diagramas Mermaid das entregas.

2.2. OLIVEIRA & OLIVEIRA

- Realizar análise legislativa e elaboração de minutas de projetos de lei, decretos, portarias e regulamentos municipais necessários para a viabilização e implementação do PROJETO TRANSFORMACIONAL e seus subprojetos.
- Prestar assessoria jurídica completa para a estruturação e implementação dos projetos urbanísticos, energéticos e tecnológicos, incluindo a modelagem jurídica de PPPs, concessões ou outros instrumentos contratuais.
- Representar os interesses da PREFEITURA e do PROJETO TRANSFORMACIONAL em reuniões com órgãos públicos, privados, investidores e agências regulatórias.
- Promover a interface entre a PREFEITURA, a MEX ENERGIA e as instâncias legislativas e regulatórias em todos os níveis.
- Assessorar na definição da estrutura de remuneração de stakeholders, incluindo a análise jurídica de atividades de lobby e relações governamentais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- Colaborar ativamente com os CONSULTORES, fornecendo todas as informações e acessos necessários para a execução do objeto contratual.
- Alocar ou facilitar a obtenção de terrenos adequados para a implantação do PROJETO TRANSFORMACIONAL.
- Conceder ou apoiar a obtenção de estímulos fiscais e outros incentivos necessários à viabilidade do PROJETO TRANSFORMACIONAL.
- Promover a célere tramitação e aprovação dos projetos de lei e demais atos normativos necessários, em alinhamento com as propostas dos CONSULTORES.
- Definir, em conjunto com os CONSULTORES, o modelo de contratação mais adequado para cada subprojeto (e.g., carta convite, PPP, concessão).
- Participar ativamente da definição dos stakeholders diretos e indiretos e dos potenciais clientes e usuários dos subprojetos.
- Alinhar o PROJETO TRANSFORMACIONAL com o Plano Plurianual (PPA) do Município e demais instrumentos de planejamento urbano e orçamentário.
- Designar uma Comissão de Fiscalização para acompanhar a execução do contrato e aprovar os relatórios mensais.

CLÁUSULA OUARTA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por interesse das partes, visando o completo desenvolvimento e início de implantação do PROJETO TRANSFORMACIONAL.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E PAGAMENTO

O valor global do contrato de consultoria e estruturação inicial é de R\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais), distribuídos igualmente entre os CONSULTORES:

- R\$ 960.000,00 para MEX ENERGIA
- R\$ 960.000,00 para OLIVEIRA & OLIVEIRA

5.1. Forma de Pagamento

O valor será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo R\$ 40.000,00 para cada CONSULTOR, mediante:

- Emissão de nota fiscal individual por cada CONSULTOR;
- Entrega dos relatórios mensais de progresso técnico-jurídico detalhando as atividades desenvolvidas e os avanços em relação ao cronograma físico-financeiro do PROJETO TRANSFORMACIONAL;
- Aprovação da Comissão de Fiscalização da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS, FORNECEDORES E EPC

A PREFEITURA autoriza os CONSULTORES a identificar, selecionar e propor a contratação de terceiros, fornecedores especializados e a EPC Company, diretamente relacionados ao objeto deste contrato e à execução do PROJETO TRANSFORMACIONAL. O valor estimado para a contratação da EPC Company e demais fornecedores para a fase de implantação do PROJETO TRANSFORMACIONAL é da ordem de US\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de dólares americanos), cujos termos e condições serão definidos em contratos específicos, com a participação e aprovação da PREFEITURA.

O pagamento dos serviços de terceiros e fornecedores contratados na fase de consultoria, até o limite de R\$ 12.240.000,00 (doze milhões e duzentos e quarenta mil reais), será realizado pela PREFEITURA, desde que previamente:

- Aprovados em relatório técnico-jurídico pelos CONSULTORES;
- Autorizados por meio de despacho administrativo da PREFEITURA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SMART CONTRACT E CRIPTO MEXX

As obrigações previstas neste contrato, bem como entregas, prazos e pagamentos, poderão ser implementadas por meio de smart contract em blockchain, com as seguintes garantias: transparência de execução, rastreabilidade das entregas e dos pagamentos, segurança criptográfica e código-fonte aberto e auditável, hospedado em repositório oficial da PREFEITURA.

A "cripto mexx" será desenvolvida pela MEX ENERGIA como um token utilitário ou de

pagamento, podendo ser utilizada para a remuneração de serviços prestados pela MEX ENERGIA no âmbito do PROJETO TRANSFORMACIONAL e como meio de negociação e liquidação em transações de energia gerada pelas térmicas ou sistemas solares vinculados ao projeto, conforme regulamentação específica a ser desenvolvida e aprovada.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os estudos, projetos, relatórios, softwares, códigos-fonte (incluindo o do smart contract e da "cripto mexx"), marcas e demais criações intelectuais desenvolvidas em decorrência deste contrato serão de propriedade conjunta da PREFEITURA e dos CONSULTORES, podendo ser utilizados livremente pelas partes para os fins do PROJETO TRANSFORMACIONAL, respeitados os direitos morais dos autores.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

As partes se comprometem a manter sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiverem acesso em virtude deste contrato, utilizando-as exclusivamente para os fins aqui previstos, mesmo após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

- Por inadimplemento contratual de qualquer das cláusulas e obrigações aqui estabelecidas;
- Por conveniência administrativa da PREFEITURA, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias;
- Por comum acordo entre as partes.

Em caso de rescisão, deverão ser pagos os valores proporcionais aos serviços efetivamente prestados e aprovados até a data da notificação, sem prejuízo de eventuais perdas e danos apuráveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mauá/SP para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Assinatura:	
Cargo: Prefeito(a) Muni	cipal
Nome:	
PREFEITURA DE MAUÁ	
Mauá, _ de de 2025.	,

MEX ENERGIA

Nome: José Soares Sobrinho

Cargo: Diretor Executivo

Assinatura: _____

OLIVEIRA & OLIVEIRA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Nome: Dr. Edivaldo Beringela

Cargo: Sócio-diretor

Assinatura: _____

ANEXO I – TERMO DE ABERTURA DO PROJETO (TAP)

ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E ENTREGÁVEIS